



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte -MT

**LEI Nº 2.504/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza a realização de Transposição, remanejamento ou a transferência de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Brasnorte – MT, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes na Lei Orçamentaria Anual de 2021 de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. **Re manejamento:** movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- II. **Transposição:** autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias;
- III. **Transferências:** autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

**Art. 3º** - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte -MT

- III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;
- IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

**§ 1º** - A transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, decorrente de reforma administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município.

**§ 2º** - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Para efeito desta Lei a contabilidade do município evidenciará, nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

**Art. 5º** - Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em mais 20% (vinte por cento) do montante fixado pelo art. 4º Inciso I da Lei Municipal nº 2.500/2020 Lei Orçamentaria Anual, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte:

  
MAURO RUI HEISLER  
Prefeito

PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO

23/12/2020



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 2086

Divulgação terça-feira, 29 de dezembro de 2020

- Página 49

Publicação quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

04 000 00 000 0000 0 000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
04 005 00 000 0000 0 000	DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
04.005.17.512.0020 1.057	Construção de galerias e canalização de córregos.	
299 - 4.4 90.51.00 00 68	OBRAS E INSTALAÇÕES	3 100,00

Total Redução: 3 100,00

Artigo 3º- Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, em 23/12/2020.

Mauro Rui Heisler □  
Prefeito

Lei nº 2.503/2020

Preâmbulo. Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) Prefeito de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de BRASNORTE Estado do Mato Grosso, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 8.795,47 (oitro mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Suplementação

04 000 00 000 0000 0 000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	
04 002 00 000 0000 0 000	URBANIZAÇÃO	
04 002 15.451.0019.1.051	Pavimentação de vias urbanas	
2639 - 4.4 90.93.00 00 368	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8 795,47

Total Suplementação: 8.795,47

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado no balanço do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação, oriundos de Outros Convênios do Estado não relacionados com a Educação/Saúde/A. Social referante aos Termos de Convênios 41 e 42/2015, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64

Artigo 3º- Fica alterado no Plano Plurianual - PPA , na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA para o exercício orçamentário vigente

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de BRASNORTE, Estado do Mato Grosso, em 23/12/2020.

Mauro Rui Heisler □  
Prefeito

LEI Nº 2.504/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a realização de Transposição, remanejamento ou a transferência de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Brasnorte – MT, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2021, a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes na Lei Orçamentária Anual de 2021 de acordo com o inciso VI, art. 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

1. Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
2. Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias.

III. Transferências autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento)

Art. 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara respeitadas as demais normas constitucionais, possam efetuar o

- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

- Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

- Transferência de dotações, por decreto e resolução respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo.

- Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.

§ 1º - A transposição de dotações orçamentárias será utilizada quando da extinção ou reestruturação de órgão ou unidade administrativa, decorrente de reforma administrativa, que venham a modificar a estrutura organizacional do município.

§ 2º - A transferência de recursos orçamentários será empregada dentro de um mesmo programa de trabalho, sendo que na estrutura do orçamento inicial, durante todo o exercício financeiro, o valor fixado e seu saldo encerrado serão apresentados na unidade orçamentária anterior aprovada na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - O remanejamento de saldo das dotações orçamentárias está vinculado com o remanejamento de pessoal, conforme disposto no parágrafo único do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Para efeito desta Lei a contabilidade do município evidenciará nos balancetes mensais e Balanço Geral do Município, de forma separada, os valores referentes aos créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários – e os movimentos relacionados com os remanejamentos, transferências e transposições de dotações orçamentárias, para fins de controle do valor autorizado por fontes de recursos.

Art. 5º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em mais 20% (vinte por cento) do montante fixado pelo art. 4º Inciso I da Lei Municipal nº 2.500/2020 Lei Orçamentaria Anual, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 09/2020  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

O Titular da Secretaria Municipal de Saúde Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 180/2020 Originada do Pregão Eletrônico nº 080/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT.

EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ. 21.679.098/0001-25

VALOR: R\$1 845 476,64 (UM MILHÃO OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

ITEM	MATERIAL E SERVIÇOS	QUANT	UNI	VALOR POR HORA SER PAGAA CONTRATADA	VALOR TOTAL
01	AGENTE DE APOIO LOGÍSTICA	E 34.272	H	R\$17.62	R\$603.872,64
02	AUXILIAR MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO	DE 20.160	H	R\$26.42	R\$532.627,20
05	SERVENTE DE LIMPEZA	45 350	H	R\$15,63	R\$708.976,80